

GABINETE DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Despacho da Diretora-Superintendente, de 20-09-2012

Tornando sem Efeito, a publicação, no D.O. de 19-09-2012, do Despacho 440/2012-GDS, referente a homologação de Concursos Públicos para Docentes para as Faculdades de Tecnologia indicadas, que já fora publicado no D.O. de 14-09-2012. (Despacho 447/2012- GDS).

FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Termos de Compromisso das Bolsas de Auxílio a Pesquisa

Processo nº F-001-003802/2012. Contrato nº 008/2012. Contratante: Faculdade Medicina de São José do Rio Preto. Contratada: AGNES CRISTINA FETT CONTE. Objeto: ANÁLISE DE MICRODUPLICAÇÕES E MICRODELEÇÕES NOS GENES NRXN1, PTEN E SHANK2 EM INDIVÍDUOS COM TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTÍSTICO. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 21 de agosto de 2012 Valor R\$ 6.000,00.

Processo nº F-001-003802/2012. Contrato nº 009/2012. Contratante: Faculdade Medicina de São José do Rio Preto. Contratada: CLAUDIA BERNARDI CESARINO. Objeto: FATORES DE RISCO CARDIOVASCULAR NA EVOLUÇÃO DA DOENÇA RENAL CRÔNICA. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 21 de agosto de 2012. Valor R\$ 6.000,00.

Processo nº F-001-003802/2012. Contrato nº 010/2012. Contratante: Faculdade Medicina de São José do Rio Preto. Contratada: DEBORA APARECIDA PIRES DE CAMPOS ZUCCARI. Objeto: INIBIÇÃO DA METÁSTASE VIA TRANSIÇÃO EPITÉLIO-MESENQUIMAL POR RNA DE INTERFERÊNCIA E METFORMINA EM NEOPLASIA MAMÁRIA. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 21 de agosto de 2012 Valor R\$ 6.000,00.

Processo nº F-001-003802/2012. Contrato nº 011/2012. Contratante: Faculdade Medicina de São José do Rio Preto. Contratada: GLÓRIA ELISA FLORIDO MENDES. Objeto: EFEITOS DO EXERCÍCIO FÍSICO E DA SUPLEMENTAÇÃO DE CREATINA NA FUNÇÃO E ESTRUTURA RENAL EM RATOS SEDENTÁRIOS E SUBMETIDOS AO EXERCÍCIO. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 21 de agosto de 2012. Valor R\$ 6.000,00.

Processo nº F-001-003802/2012. Contrato nº 012/2012. Contratante: Faculdade Medicina de São José do Rio Preto. Contratada: JOÃO ARIS KOUYOUUMDJIAN. Objeto: EXPRESSÃO DO MHC CLASSE I NO MÚSCULO ESQUELÉTICO EM PACIENTES COM MIOPATIA INFLAMATÓRIA. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 21 de agosto de 2012. Valor R\$ 6.000,00.

Processo nº F-001-003802/2012. Contrato nº 013/2012. Contratante: Faculdade Medicina de São José do Rio Preto. Contratada: JOÃO GOMES NETINHO. Objeto: VARIANTES GENÉTICAS E CLÍNICAS/EPIDEMIOLÓGICAS EM CÂNCER COLORRETTAL ESPORÁDICO. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 21 de agosto de 2012. Valor R\$ 6.000,00.

Processo nº F-001-003802/2012. Contrato nº 014/2012. Contratante: Faculdade Medicina de São José do Rio Preto. Contratada: JOSE FERNANDO VILELA MARTIN. Objeto: VARIAÇÃO GENÉTICA NA CRISE HIPERTENSIVA: ANÁLISE MULTILÓCUS DOS GENES DA ENZIMA CONVERSORA DA ANGIOTENSINA (ECA), ENZIMA CONVERSORA DA ANGIOTENSINA-2 (ECA2) E ANGIOTENSINOGENIO. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 21 de agosto de 2012. Valor R\$ 6.000,00.

Processo nº F-001-003802/2012. Contrato nº 015/2012. Contratante: Faculdade Medicina de São José do Rio Preto. Contratada: JOSÉ ROBERTO LOPES FERRAZ FILHO. Objeto: RELEVÂNCIA DE VARIANTES GENÉTICAS ENVOLVIDAS COM A VASCULATURA E SUA RELAÇÃO COM CARACTERÍSTICAS MORFOLÓGICAS DE ANEURISMA INTRACRANIANO. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 21 de agosto de 2012. Valor R\$ 6.000,00.

Processo nº F-001-003802/2012. Contrato nº 016/2012. Contratante: Faculdade Medicina de São José do Rio Preto. Contratada: LUCIANO GARCIA LOURENÇO. Objeto: SÍNDROME DE DOWN: ANÁLISE CLÍNICO-EPIDEMIOLÓGICA E MOLECULAR EM SERVO DE REFERÊNCIA DO SUDESTE DO BRASIL. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 21 de agosto de 2012. Valor R\$ 6.000,00.

Processo nº F-001-003802/2012. Contrato nº 017/2012. Contratante: Faculdade Medicina de São José do Rio Preto. Contratada: LUIZ CARLOS DE MATTOS. Objeto: MARCADORES IMUNOGENÉTICOS EM ESPONDILOARTROPATIAS. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 21 de agosto de 2012. Valor R\$ 6.000,00.

Processo nº F-001-003802/2012. Contrato nº 018/2012. Contratante: Faculdade Medicina de São José do Rio Preto. Contratada: MARA CORRÊA LELLES NOGUEIRA. Objeto: ESTUDO DO PERFIL MICROBIOLÓGICO E CLÍNICO-EPIDEMIOLÓGICO DAS INFECÇÕES EM PACIENTES SUBMETIDOS AO TRANSPLANTE RENAL NO HOSPITAL DE BASE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 21 de agosto de 2012. Valor R\$ 6.000,00.

Processo nº F-001-003802/2012. Contrato nº 019/2012. Contratante: Faculdade Medicina de São José do Rio Preto. Contratada: MARGARETE TERESA GOTTARDO DE ALMEIDA. Objeto: MATERIAL PARA CONFECÇÃO DE APARELHOS ORTODÔNTICOS: ANÁLISE DO EFEITO DE SOLUÇÕES DESINFETANTES CONVENCIONAIS E FITOTERÁPICAS SOBRE PROPRIEDADES FÍSICAS, QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 21 de agosto de 2012. Valor R\$ 6.000,00.

Processo nº F-001-003802/2012. Contrato nº 020/2012. Contratante: Faculdade Medicina de São José do Rio Preto. Contratada: MARIO ABBUD FILHO. Objeto: EFEITO DA TERAPIA IMUNOSSUPRESSORA NO PERFIL DE EXPRESSÃO GÊNICA DO FATOR DE TRANSCRIÇÃO FOXP3+ EM RECEPTORES DE TRANSPLANTES RENAI. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 21 de agosto de 2012. Valor R\$ 6.000,00.

Processo nº F-001-003802/2012. Contrato nº 021/2012. Contratante: Faculdade Medicina de São José do Rio Preto. Contratada: ORFA YINETH GALVIS ALONSO. Objeto: AVALIAÇÃO DA DEGENERAÇÃO NEURONAL HIPOCAMPAL QUE OCORRE APÓS STATUS EPILEPTICUS CONVULSIVO DE DURAÇÃO VARIÁVEL EM RATOS WISTAR. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 21 de agosto de 2012. Valor R\$ 6.000,00.

Processo nº F-001-003802/2012. Contrato nº 022/2012. Contratante: Faculdade Medicina de São José do Rio Preto. Contratada: RENATO FERREIRA DA SILVA. Objeto: ESTUDO DAS VARIÁVEIS CLÍNICAS E SOCIODEMOGRÁFICAS ASSOCIADAS A MARCADORES MOLECULARES EM PACIENTES COM CIRROSE HEPÁTICA E CARCINOMA HEPATOCELULAR. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 21 de agosto de 2012. Valor R\$ 6.000,00.

Processo nº F-001-003802/2012. Contrato nº 023/2012. Contratante: Faculdade Medicina de São José do Rio Preto. Contratada: VANIA BELINTANI PIATTO. Objeto: ANGIOFIBROMA JUVENIL - INVESTIGAÇÃO DA PATOGÊNESE NO ASPECTO MOLECULAR. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 21 de agosto de 2012. Valor R\$ 6.000,00.

Processo nº F-001-003802/2012. Contrato nº 024/2012. Contratante: Faculdade Medicina de São José do Rio Preto. Contratada: VÂNIA DEL ARCO PASCHOAL. Objeto: INCIDÊNCIA DE DOR NEUROPÁTICA EM HANSENIANOS DO AMBULATORIO REGIONAL DE DERMATOLOGIA DO HOSPITAL DE BASE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 21 de agosto de 2012. Valor R\$ 6.000,00.

Esporte, Lazer e Juventude

GABINETE DO SECRETÁRIO

Comunicado

Considerando as disposições do artigo 5º da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei Federal 8.883/94, indicamos a seguir os pagamentos necessários ao desenvolvimento das Unidades Gestoras da Pasta que devem ser providenciados de imediato, visando assegurar condições para realização dos programas desta Pasta bem como o apoio administrativo, cujo não cumprimento implicará prejuízos de ordem interna e externa. PDS A SEREM PAGAS

DATA: 21/9/2012		
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR R\$
410101	2012PD01247	54.352,38
410101	2012PD01248	3.083,32
410101	2012PD01249	5.553,00
410101	2012PD01271	78.461,71
410101	2012PD01272	4.157,90
TOTAL		145.608,31

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR R\$
410103	2012PD01444	98,15
410103	2012PD01588	2.490,05
410103	2012PD01594	180,52
410103	2012PD01603	2.344,46
410103	2012PD01611	11,60
410103	2012PD01626	497,88
TOTAL		5.622,66
TOTAL GERAL		151.230,97

Termo de Reconhecimento e de Parcelamento de Débito

TERMO DE RECONHECIMENTO E DE PARCELAMENTO DE DÉBITO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE ALVES, RESULTANTE DA RESCISÃO DO CONVÊNIO SELT Nº 286/2007, CELEBRADO EM 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CONVENIADA reconhece o débito decorrente do descumprimento da obrigação prevista na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "d" Convênio nº 286/2007, celebrado em 20 de dezembro de 2007, no montante de R\$ 39.120,00 (trinta e nove mil cento e vinte reais), acrescido de R\$ 15.302,36 (quinze mil trezentos e dois reais e trinta e seis centavos), no total de R\$ 54.422,36 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos), conforme cálculo de fls. 1286 do Processo SELT nº 0708/2007, obrigando-se a restituí-lo aos cofres públicos estaduais na forma abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA

O ressarcimento da quantia referida na cláusula anterior será feito em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de R\$ 9.070,41 (nove mil, setenta reais e quarenta e um centavos), e as demais no valor de 9.070,39 (nove mil, setenta reais e trinta e nove centavos) cada uma, reajustáveis anualmente pela variação do IGP/FGV, ou outro índice que, em substituição, venha a ser adotado pelo Estado para a correção dos débitos.

§ 1º – O recolhimento será efetuado até o dia 10 de cada mês, em guia apropriada - GARE, mediante depósito sob o código 673-7, no Banco do Brasil S/A, especificando o número da parcela que está sendo recolhida, bem como o número total de parcelas do presente (a primeira, portanto, como 01/06 e assim sucessivamente).

§ 2º – A CONVENIADA encaminhará o comprovante do recolhimento de cada parcela ao Grupo Tomada de Contas – GTC da SECRETARIA, situada na Praça Antonio Prado, 09 – CEP 01010-904 – Fone: 3241.5822.

§ 3º – As parcelas recolhidas fora do prazo serão acrescidas de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

CLÁUSULA TERCEIRA

O descumprimento do presente acordo ensejará o vencimento antecipado da dívida.

CLÁUSULA QUARTA

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas do presente acordo e na eventual cobrança judicial do débito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Data da assinatura: 18/09/2012

PROCESSO SELT Nº 708/2007

COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER

Portaria G.CEL 66, de 21-9-2012

Convocando os funcionários e servidores para prestação de serviços na Reunião Técnica e Administrativa de Grupo de Estudo dos Jogos Regionais e Jogos Abertos do Interior, no município de Bauru, no período de 25 a 30 de setembro de 2012.

De 25 a 29 de setembro:

JOSÉ ANTONIO DE CARVALHO; MAURICIO PEREIRA LISBOA; WILSON APARECIDO TONELLI; WILTER GUERZONI.

De 25 a 30 de setembro:

MARCO ANTONIO SOARES DE MATOS.

Habitação

CONSELHO GESTOR DO FUNDO PAULISTA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Deliberação Normativa CGFPHIS nº 13, de 11-9-2012

Aprova a aplicação de recursos do FPHIS para a implantação do Programa Casa Paulista – Desenvolvimento Urbano

O Conselho Gestor do Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social - CGFPHIS, de acordo com o inciso I, do artigo 13 da Lei nº. 12.801, de 15 de janeiro de 2008, e do inciso I, do artigo 14 do Decreto nº. 53.823, de 15 de dezembro de 2008, em reunião ordinária realizada no dia 11 de setembro de 2012, e considerando:

- a) as Diretrizes de Governo no tocante a função fomentadora do Estado, expressas na Lei nº 16.476, de 29 de dezembro de 2012 – PPA 2012-2015 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº .14.837 de 23 de julho de 2012;
- b) os Eixos Estratégicos da Política de Habitação de Interesse Social da Secretaria de Habitação;
- c) a necessidade de propiciar a melhoria das condições de vida da população de baixo poder aquisitivo mediante investimentos em moradia e infraestrutura urbana, sobretudo nas cidades localizadas nas Regiões Metropolitanas e nos grandes núcleos urbanos,
- d) o interesse da Secretaria da Habitação de criar as condições para dar efetividade ao preconizado pela Lei nº 12.801, de 2008, em especial às modalidades dispostas no artigo 16 dessa norma, isolada ou cumulativamente, para de fato ampliar o conjunto das alternativas visando à solução dos problemas habitacionais e urbanos;

Delibera:

Artigo 1º - Fica aprovada a aplicação de recursos do FPHIS para implementar o Programa Casa Paulista - Desenvolvimento Urbano, objeto do Decreto Estadual nº 58.183 de 29 de junho de 2012, destinado a apoiar projetos apresentados pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, pelos Municípios paulistas, pelas empresas municipais de habitação e demais agentes promotores, na forma do Anexo a esta Deliberação Normativa.

Artigo 2º - Alocar recursos do Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social - FPHIS, no montante de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), observadas as disponibilidades orçamentárias, a serem aplicados no período de 2012 a 2015, na seguinte conformidade:

I – Repasse de recursos financeiros não reembolsáveis, facultado o retorno total ou parcial em favor de fundo municipal de habitação, destinados a realização de investimentos nas modalidades previstas no artigo 16 da Lei nº 12.801, de 16 de janeiro de 2008, excetuada a produção de Lotes Urbanizados por se tratar de objeto de Programa específico, aprovado pela Deliberação Normativa nº 04 de 20 de março de 2012 do CGFPHIS e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 58.019 de 02 de maio de 2012.

II – Previsão de aportes e estimativa de metas:

PERÍODO	PERCENTUAL	APORTE	Famílias beneficiadas
2012	25%	R\$ 50 milhões	5.000
2013	25%	R\$ 50 milhões	5.000
2014	25%	R\$ 50 milhões	5.000
2015	25%	R\$ 50 milhões	5.000

§ 1º - A AGÊNCIA – Agência Paulista de Habitação Social, na qualidade de Agente Operador do FPHIS, poderá realocar, trimestralmente, os recursos não aplicados, ou promover em favor deste Programa remanejamento de recursos alocados em outros cujo desempenho esteja aquém do previsto.

§ 2º - A distribuição orçamentária, de que trata o inciso II, será ajustada, a cada exercício, por intermédio de reformulação, cuja proposta será elaborada pela AGÊNCIA - Agência Paulista de Habitação Social e submetida à deliberação do Conselho Gestor do FPHIS, ocasião em que será apresentada avaliação da execução do orçamento operacional, bem como avaliação do resultado das aplicações efetuadas.

Artigo 3º - Autorizar a AGÊNCIA - Agência Paulista de Habitação Social, na qualidade de Agente Operador do FPHIS, a promover a celebração de convênios, acordos, termos e outros instrumentos necessários à implementação do Programa ora aprovado.

Artigo 4º - A AGÊNCIA - Agência Paulista de Habitação Social, na qualidade de Agente Operador do FPHIS, expedirá os atos necessários à atuação de todos os participantes na operacionalização do Programa ora instituído bem como promoverá a divulgação aos interessados.

Artigo 5º - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Deliberação Normativa CGFPHIS nº 13, de 11-9-2012 ANEXO PROGRAMA CASA PAULISTA – DESENVOLVIMENTO URBANO

1. Objetivos

1.1 Apoiar investimentos direcionados a promover a melhoria da infraestrutura urbana e das condições de vida da população de baixo poder aquisitivo, nos termos da Lei nº 12.801, de 15 de janeiro de 2012.

1.2 A seleção dos projetos será precedida da apresentação pelo Agente Promotor interessado e admitido pelo Programa, de Carta Consulta dirigida à AGÊNCIA, que emitirá parecer conclusivo a ser submetido à Secretaria da Habitação para autorizar o prosseguimento da parceria mediante a celebração de Convênio visando a transferência ou repasse de recursos, observadas as formalidades legais.

2. Processamento do pleito

2.1 O processamento do pleito apresentado à AGÊNCIA será por esta conduzido consoante as diretrizes emanadas da Secretaria da Habitação.

3. Vigência do Programa

3.1 O Programa vigorará até 31/12/2015, condicionado à disponibilidade de recursos orçamentários.

4. Itens de Investimento

4.1 Os recursos transferidos ou repassados pelo Programa mediante Convênio, serão aplicados em projetos ou ações que contemplem:

- 4.1.1 aquisição, locação, arrendamento, construção, conclusão, ampliação, melhoria, reforma de unidades habitacionais em áreas urbanas;
- 4.1.2 aquisição de terrenos destinados à implantação de intervenções habitacionais;
- 4.1.3 produção e financiamento de empreendimentos habitacionais dotados de infraestrutura urbana básica e equipamentos comunitários;
- 4.1.4 regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- 4.1.5 urbanização ou reurbanização de áreas degradadas ou assentamentos informais;
- 4.1.6 produção de equipamentos comunitários;
- 4.1.7 investimento em obras e serviços de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos atendimentos habitacionais de interesse social;
- 4.1.8 aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias em processos de regularização;
- 4.1.9 recuperação ou construção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- 4.1.10 repasse de recursos aos agentes financeiros e promotores e aos fundos municipais e regionais, visando a sua aplicação em programas e ações aprovadas pelo Conselho Gestor do FPHIS;
- 4.1.11 concessão de subsídios, observadas as normas pertinentes e os limites orçamentários estabelecidos;
- 4.1.12 constituição de contrapartidas, para viabilizar a completa realização dos programas implementados com recursos do FPHIS;
- 4.1.13 assistência técnica gratuita nas áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia, nos termos da Lei federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008.

4.2 As despesas com projetos e respectivas aprovações nos órgãos competentes correrão por conta do(a) parceiro(a) conveniado(a).

5. Origem dos Recursos

5.1 Os recursos serão originários do FPHIS, instituído pela Lei nº 12.801, de 15 de janeiro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 53.823, de 15 de dezembro de 2008.

6. Participantes

6.1 Secretaria da Habitação – SH, alocando recursos orçamentários ao FPHIS.

6.2 Agente Operador: AGÊNCIA – Agência Paulista de Habitação Social, responsável pelo direcionamento e aplicação dos recursos financeiros no Programa.

6.3 CDHU, Municípios paulistas, empresas municipais de habitação e demais agentes promotores que manifestarem interesse e se enquadrarem nas prioridades de atendimento definidas pela Secretaria da Habitação.

7. Requisitos para aprovação dos projetos

7.1 Propriedade do Terreno:

7.1.1 os terrenos onde serão realizados os investimentos poderão ser públicos ou privados, regularizados ou em processo de regularização ou ainda que preencham requisitos previstos na legislação federal ou estadual que tratem da regularização fundiária.

7.2 Localização:

7.2.1 a intervenção a ser efetuada deverá estar inserida na zona urbana do Município com prioridade para as Regiões Metropolitanas do Estado.

7.3 Aprovações e Licenciamentos:

7.3.1 os recursos para o Programa somente poderão ser desembolsados em projetos que estejam devidamente aprovados pelos órgãos competentes, em especial os estaduais responsáveis pelos licenciamentos ambientais;

7.3.2 as ações, serviços ou obras a serem executados deverão estar inseridos nos respectivos planos de trabalho, nas peças gráficas que compõem o projeto aprovado, observadas as respectivas especificações em cada etapa de sua execução e, quando for o caso, mediante o rigoroso cumprimento do cronograma físico-financeiro;

7.3.3 quando o investimento compreender obras, os materiais utilizados deverão ser certificados pelo Programa da Qualidade da Construção Habitacional do Estado de São Paulo - QUALIHAB, ou por meio de ensaios e testes realizados por laboratórios que pertençam a RBLE - Rede Brasileira de Laboratório de Ensaio do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia;

7.3.4 caberá ao(a) parceiro(a) conveniado(a) a execução – direta ou indireta - das obras, serviços ou ações necessários à realização dos projetos apoiados pelo Programa objeto desta norma;

7.3.5 a AGÊNCIA – Agência Paulista de Habitação Social poderá editar critérios para adotar padrões de melhoria das adequações urbanísticas dos empreendimentos a serem executados nos termos deste Programa.

7.4 Impedimentos:

7.4.1 serão impedidos de participar do Programa os municípios que tiveram empreendimentos cuja execução ou regularização tenha sido obstada ou inviabilizada por ação ou inação dos municípios respectivos.

8. Valor do Apoio Financeiro e Forma de Liberação

8.1 O valor do apoio financeiro do Programa será proposto, demonstrado e justificado tecnicamente pelo(a) interessado(a) perseguindo-se como diretriz, sem configurar parâmetro absolutamente excludente, o valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por domicílio ou família beneficiada.

8.2 Os recursos financeiros serão liberados ao(a) conveniado(a) somente depois da assinatura do Convênio. 8.3 Quando se tratar de investimentos em obras e serviços a liberação será parcelada e condicionada à apresentação das medições e respectivas prestações de contas dos serviços efetivamente executados e aceitos pela AGÊNCIA, observando-se, para tanto, as condições, critérios e exigências estabelecidas em cada Termo de Convênio e respectivos Anexos – Plano de Trabalho e Cronograma físico-financeiro.

8.4 Os recursos financeiros serão liberados mediante depósito a ser efetuado pela AGÊNCIA em conta corrente aberta pelo(a) conveniado(a) especialmente para este fim, na instituição financeira autorizada pelo Estado.

8.5 Quando se tratar de liberação em parcelas, a última será efetuada mediante o cumprimento das seguintes condicionantes:

8.5.1 conclusão das obras ou serviços objeto do Convênio e aceitação formal pela AGÊNCIA;

8.5.2 quando necessário, o(a) conveniado(a) deverá providenciar documentos que comprovem o atendimento ao Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA firmado com a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB;

8.5.3 demais itens que venham a constar do Plano de Trabalho específico do convênio.

8.6 As Prestações de Contas Parciais serão encaminhadas à SH/AGÊNCIA – Agência Paulista de Habitação Social, de acordo com a legislação vigente.

8.6.1 constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas Parcial, a AGÊNCIA suspenderá de imediato a liberação dos recursos e notificará o(a) conveniado(a) para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, nos termos da legislação em vigor;

8.6.2 a Prestação de Contas Final ocorrerá ao término das obras e serviços estabelecidos no Convênio celebrado.

8.7 Os custos dos projetos aprovados que superem o valor do apoio financeiro da AGÊNCIA serão aportados pelo(a) conveniado(a) comprovando-se a disponibilidade de recursos próprios para a complementação.

9. Procedimentos para Obtenção dos Recursos do Programa

9.1 O(a) interessado(a) deverá formular sua Consulta Prévia no SIHAB – Sistema Habitacional, disponível no endereço eletrônico www.casapaulista.sp.gov.br, utilizando, para tanto, o Roteiro explicativo constante no mesmo.

9.2 Preenchida a Consulta Prévia no SIHAB, a AGÊNCIA verificará o enquadramento do pleito no presente Programa e a inexistência de impedimentos previstos na legislação, e nos termos do subitem 7.4 deste Anexo.

9.3 Recebida a Consulta à AGÊNCIA fará análise prévia e emitirá parecer submetendo à Secretaria da Habitação para decisão quanto ao prosseguimento, valendo-se dos dados do projeto.

9.4 Autorizado o prosseguimento será firmado Protocolo de Intenções entre a SH e o(a) interessado(a) como ato representativo do compromisso de atendimento, sempre que entendido conveniente.

9.5 Caberá ao(a) interessado(a) diligenciar para apresentar o projeto e os respectivos documentos para apreciação pela AGÊNCIA, complementando os mesmos com o que venha a ser solicitado.

9.6 Juntamente com o projeto o(a) interessado(a) deverá reafirmar os objetivos e benefícios que decorrerão da sua implantação, principalmente os sociais, econômicos e ambientais, adequando esta informação à fase do processamento do pleito.

9.7 Caberá ao(a) interessado(a) obter as aprovações para a execução do projeto aprovado nos organismos competentes.

9.8 Cumpridos os requisitos e apresentada a documentação exigida, será assinado Convênio específico entre a SH e o(a) interessado(a) cujo objeto será o repasse de recursos do FPHIS para a execução do projeto aprovado.